

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE/SC / EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – PMC SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, com sede sito á Avenida Dr. Pedro Bentivóglgio Filho nº 30, Distrito Industrial, CEP 16.902-170 – ANDRADINA-SP – Fone (18) 3722-4671, email: mutpneus@terra.com.br, por intermédio de seu Representante Legal **MARCIO ANTÔNIO TOZZI**, portador do CPF nº 085.220.168-01 e do RG nº 18.506.183 SSP/SP, domiciliado a Rua Mato Grosso, 530, Andradina-SP, vem, com o respeito e acatamento devidos á presença de Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**, pelas razões de fato e de direito que abaixo segue:

**MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801**

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO TOZZI:08522016801
Dados: 2022.02.08 11:49:36 -03'00'

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A Prefeitura Municipal de Bandeirante Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de recapagem, recauchutagem e vulcanização de pneu dos veículos, maquinas e equipamentos da frota do Município de Bandeirantes/SC, estando designada a sessão para o dia 17/02/2021.

Ocorre que, ao analisar o instrumento convocatório nos deparamos com exigências restritivas e ilegais.

Todavia, antes de representarmos o edital junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, se faz necessário impugnar junto a municipalidade que certamente sanará os apontamentos evitando manifestação daquela Corte de Contas, vejamos os motivos.

DO PRAZO DE ENTREGA:

Constou do item 7.5.2 do edital:

7.5.2 – O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (três) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

Em recente decisão (**17/05/2021**), o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acatou Representação apresentada por esta Impugnante, relacionado a prazo de execução, vejamos:

PROCESSO Nº: @REP 21/00295793

**MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801**

Assinado de forma digital por MARCIO
ANTONIO TOZZI:08522016801
Dados: 2022.02.08 11:49:51 -03'00'

“ ...

DECIDO:

1. Conhecer a Representação formulada, pela empresa

Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda., com fundamento no §1º do art.113 da Lei Federal nº 8.666/93, contra o Edital de Pregão Presencial nº 032/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Palma Sola, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de geometria, alinhamento e balanceamento de rodas, conserto, montagem e desmontagem, recapagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas pertencentes ao município, no valor previsto de R\$ 370.047,50, previstos na Instrução Normativa nº TC-21/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no tocante às seguintes irregularidades:

1.1 ...

1.2. Fixação dos prazos de 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas, previstos nos itens 14.1.4, 14.1.9 e 14.1.10 do Edital, são potencialmente restritivos à participação de empresa, cláusula que se enquadra no art. 3º, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2.2 do Relatório DLC)...”

Observem que a Egrégia Corte de Contas entendeu potencialmente restritiva a fixação dos prazos de 24 horas e 48 horas.

A entrega dos serviços em 3 (três) dia é exigências desarrazoadas, certamente favorecerão somente empresas estabelecidas no município ou região, ou seja, quem está estabelecida no município ou cidades circunvizinhas, desvirtuando a finalidade da licitação, sem dizer que o citado prazo interfere na qualidade da execução dos serviços.

As pequenas e médias empresas estão com grandes dificuldades em se manter, precisam estar se organizando logisticamente para suportar a crise, se concordarmos com obstáculos em instrumentos convocatórios (prazos exíguos) certamente teremos que fechar as portas, desempregando dezenas de famílias.

MARCIO ANTONIO

TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO

TOZZI:08522016801

Dados: 2022.02.08 11:50:03 -03'00'

Concedendo um prazo maior para entrega dos serviços podemos afirmar que diversas empresas do ramo conseguirão se organizar logisticamente e participar do certame.

Neste sentido já se manifestou o **Tribunal de Contas da União**:

Acórdão 186/2019:

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.

Assim, para que ocorra a devida competitividade, requeremos a alteração do prazo de retirada para até 7 (sete) dias úteis e entrega em até 7 (sete) dias úteis, que certamente proporcionará a participação de diversas empresas, haja vista o prazo razoável para se organizarem logisticamente.

Portanto, caso não acatem nossa impugnação, representaremos junto àquele Tribunal de Contas.

DOS PEDIDOS:

Dessa forma, para que haja a devida competitividade, ampliando o universo de participantes, bem como para que o certame em apreço não seja julgado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, requeremos a alteração da cláusula supracitada, passando o prazo de entrega em até 7 (sete) dias úteis, que certamente **AMPLIARÁ O UNIVERSO DE PARTICIPANTES**.

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2022.02.08 11:50:15 -03'00'

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Andradina-SP p/ Bandeirantes-SC, em 07 de fevereiro de 2022.

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP
MARCIO ANTÔNIO TOZZI

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO TOZZI:08522016801
Dados: 2022.02.08 11:50:28 -03'00'